

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 36/2020

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO DIREITO À CIDADE.

PROTOCOLO Nº: 389/2020



00089458

DIRETORIA LEGISLATIVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 36/2020

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
EM, 10 FEV 2020
1º Secretário

Institui o Dia Estadual do Direito à Cidade.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Direito à Cidade, a ser comemorado anualmente, toda primeira segunda-feira do mês de outubro, em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 2º O objetivo da comemoração do Dia Estadual do Direito à Cidade é:

I - refletir, durante a semana da comemoração, sobre os espaços urbanos, a cidadania urbana, as condições das cidades e dos espaços públicos, no sentido de garantir os direitos básicos de um vivência adequada a todos os cidadãos e cidadãs,

II – promover ações educacionais, de mobilização social e comunitária, e atividades festivas para sensibilizar as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário, servidoras (es), organizações da sociedade civil e cidadãos e cidadãs acerca do conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade, durante a semana da comemoração do Dia Mundial do Habitat.

III – organizar atividades públicas conjuntas às instituições da sociedade civil, de organizações técnicas nacionais e internacionais e movimentos sociais para a divulgação do direito à cidade e suas vertentes, através de seminários, campanhas públicas, de mídia, e campanhas educacionais.

IV – promover atividades educacionais e instrutivas voltadas às crianças e adolescentes para discutir o papel da cidadão e da cidadã nas cidades, e as formas de integração de municípios de regiões metropolitanas e entre os municípios do interior e a capital do Estado, bem como a democracia e acesso equânime aos serviços e ao território da cidade.

Art. 3º São atividades prioritárias para o cumprimento da presente lei:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

I – realizar atividades curriculares e extracurriculares em colégios e universidades públicas e particulares no Paraná sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade.

II – realizar atividades no meio corporativo e empresarial sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade.

III - realizar capacitação e reuniões regionais no Estado do Paraná com servidoras (os) das áreas de habitação, desenvolvimento urbano, transportes, gestão metropolitana e finanças sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios com entidades públicas e particulares, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.



Arilson Chiorato
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A intensificação do processo de urbanização provocou desigualdades significativas na distribuição das riquezas das cidades e reflexos na localização das populações, etnias e grupos nas cidades brasileiras.

A comemoração de um dia, em conexão com realização de atividades educacionais, cívicas e formativas, e a promoção dos direitos dos habitantes das cidades, é fundamental para o resgate do interesse pelo cuidado pelas cidades paranaenses, e pela propagação do conceito do direito à cidade para os cidadãos e cidadãs do nosso Estado.

O direito à cidade é reconhecido internacionalmente como direito humano, e também na Constituição da República e nas leis infraconstitucionais.

A população paranaense tem o direito de conhecer seu significado.

A partir do conhecimento e debates acerca do direito à cidade e dos instrumentos para aplicação justa dos bônus e ônus da urbanização, pode-se multiplicar atividades e redes interativas para melhorias do meio ambiente urbano e garantia dos direitos dos habitantes das cidades paranaenses.

Desta forma, solicito o apoio das (os) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei em promoção do direito à cidade da população paranaense.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.


ArilsonChiorato
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 389/2020 - DAP, em 10/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 36/2020.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.